



Fls.º 031
Proc. n.º 027/2023
Rubrica

PARECER Nº 71/2023 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 097/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023- Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos e Kit de livros com abordagens quanto a inclusão social e intolerância religiosa, destinados a alunos e professores, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA – PROCEDIMENTO REGULAR

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão do pregão eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 097/2023 do pregão eletrônico SRP 003/2023 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta, menor preço por lote, sob regime de fornecimento, cujo objeto foi formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos e Kit de livros com abordagens quanto a inclusão social e intolerância religiosa, destinados a alunos e professores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Cabe destacar que o edital do certame e seus anexos está acompanhado do parecer jurídico desta assessoria, bem como publicado no diário oficial dando publicidade ao certame.

Em 07 de março de 2023 foi realizada a abertura de sessão para



recebimento das propostas e ofertas de lances. Tendo como participantes as empresas as empresas WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS LTDA E J A S JUNIOR LTDA.

Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dando continuidade ao certame, o pregoeiro em análise aos lances ofertados pelas respectivas empresas credenciadas/habilitada, conforme ata de sessão juntada aos autos, declarou-se vencedora dos lotes, a empresa J A S JUNIOR LTDA, CNPJ de nº: 44.302.147/0001-01 pelo valor de R\$ 705.553,00 (setecentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e tres reais).

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 18 de abril de 2023

KACIARA
BALDES MORAES

Assinado de forma digital por
KACIARA BALDES MORAES
Dados: 2023.04.18 14:35:34
-03'00'

KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270